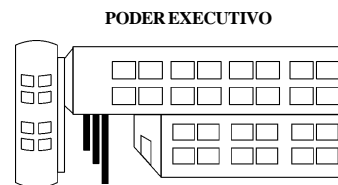




DIÁRIO OFICIAL DE ASSIS

Paço Municipal: Avenida Rui Barbosa, nº 926 • CEP: 19.814.900 • Tel. (18) 3302-3300



Ézio Spera - Prefeito Municipal

Nº 1341

Ano IV

www.assis.sp.gov.br

Assis, sexta-feira, 19 de março de 2010

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL Nº 08/2010

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO** de todas as inscrições realizadas para o Concurso Público nº 01/2.010, aberto através do Edital nº 07/2010, para cargos de Agente de Combate a Endemias.

Ficam os candidatos inscritos convocados para a realização das provas no dia 28 de Março do corrente, às 08h30min, na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.200, na Sede da Fundação Municipal do Município de Assis (FEMA), munidos do protocolo de inscrição, juntamente com o documento de identidade que originou a inscrição, lápis, borracha, caneta esferográfica azul ou preta.

Prefeitura Municipal de Assis, 19 de Março de 2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

EDUARDO DE CAMARGO NETO
Secretário Municipal da Saúde

DECRETO Nº 5.810, DE 19 DE MARÇO DE 2.010.

Delega competência a servidor público municipal.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e, conforme dispõe o inciso VI, do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Assis,

DECRETA:

Art.1º - Fica delegada competência ao servidor Allan Oliveira Silva para responder pelo expediente da Secretaria Municipal da Assistência Social, no período de 22 a 31 de Março de corrente exercício, durante a ausência do titular da pasta Adriano Luis Romagnoli Pires, podendo o referido servidor assinar, em conjunto com o servidor Onésimo Canos Silva Júnior, cheques e movimentação de contas bancárias específicas da Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de Março de 2.010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

ADRIANO LUIS ROMAGNOLI PIRES
Secretário Municipal de Assistência Social

LEI Nº 5.363, DE 09 DE MARÇO DE 2.010.

Proj. Lei nº 013/2.010 Autoria: Poder Executivo Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Estabelece normas complementares de uso do solo, dispõe sobre restrições urbanísticas convencionais e autoriza a supressão dessas restrições nos loteamentos que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos processos de loteamentos a serem aprovados pela Municipalidade em que o loteador pretenda instituir restrições urbanísticas convencionais previstas no item VII do artigo 26 da Lei Federal 6.766, de 19/12/79, estas deverão ser apresentadas junto ao projeto a ser aprovado e deverão ser mencionadas na certidão e no Decreto Municipal de aprovação.

Parágrafo Único - As restrições urbanísticas convencionais assim aprovadas, tais como as referentes a dimensionamento de lotes, recuos, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, altura e número de pavimentos das edificações, quantidade de edificações por lote, possibilidade de desdobro ou existência de condomínios edilícios, deverão ser respeitadas pela municipalidade desde que sejam mais restritivas que a legislação federal e municipal a respeito, e prevalecerão enquanto não exista lei municipal posterior específica que autoriza a sua supressão ou alteração.

Art. 2º - Os processos de loteamento que nesta data já se encontrem devidamente aprovados cujas restrições urbanísticas não se encontrem devidamente especificadas na certidão e/ou decreto municipal de aprovação dos mesmos, deverão ter suas edificações, ocupações e/ou parcelamentos considerados de conformidade com a Lei Federal nº. 6.766/1979.

Art. 3º - A supressão ou alteração de qualquer restrição convencional dos loteamentos, não havendo lei municipal que a autorize, deverá atender as seguintes condições:

I – realização de acordo entre o loteador e os proprietários dos lotes do loteamento e,

II – emissão de parecer técnico favorável do Departamento de Informações Técnicas Cadastrais da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, a anuência do loteador exigida no inciso I deste artigo, poderá ser suprida por acordo

entre os proprietários dos lotes atingidos nos casos de encerramento de atividades da empresa loteadora ou de sua inércia quando legalmente notificada sobre a necessidade de manifestar-se sobre o acordo, desde que haja a anuência dos proprietários do loteamento atingido, obedecido o seguinte quorum:

- anuência da totalidade dos proprietários de lotes, no caso de supressão total ou parcial das restrições;

- anuência de dois terços dos proprietários de lotes, no caso de alteração das restrições.

A anuência referida nos Incisos anteriores será provada por certidão de inteiro teor da matrícula da propriedade fornecida pelo CRI local junto ao Departamento de Informações Técnicas Cadastrais de Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Fica autorizado o desdobro de lotes nos seguintes loteamentos: San Fernando Valley, Três Américas I e II e Chácara São Carlos, ficando suprimidas as restrições convencionais existentes contrária a esta Lei, devendo tais desdobros obedecerem aos requisitos exigidos pela legislação municipal atinente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições anteriores.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de Março de 2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

AREFSABEH
Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.
Publicada no Departamento de Administração, em 09 de Março de 2010.

PORTARIA Nº 24.027/2.010

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o servidor municipal **BENEDITO PEDRO LONGO**, conta com 36 (trinta e seis) anos e 11 (onze) meses de tempo de contribuição conforme certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Assis e com 60 (sessenta) anos de idade; considerando a solicitação efetuada pelo servidor requerendo aposentadoria por tempo de contribuição; considerando os documentos constantes no pro-

cesso de aposentadoria nº 012/2010 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – Assisprev;

considerando Parecer Jurídico exarado ao final do referido processo que deferiu pela concessão de aposentadoria ao servidor,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais ao servidor **BENEDITO PEDRO LONGO**, nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 041/2003, sendo que seus proventos serão calculados com base na Referência 30-E no cargo Operador de Motoniveladora, acrescido de 40,71% de Adicional por Tempo de Serviço e Sexta Parte, mais 30% a serem incorporados em seus vencimentos conforme a Lei Complementar Municipal nº 08, de 12 de Junho de 2006, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de Fevereiro de 2010.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de Fevereiro de 2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

ONÉSIMO CANOS SILVA JÚNIOR
Diretor Presidente

EXTRATO

Extrato do Termo de Convênio nº 06/2010.

CONVENIENTE: Município de Assis; CONVÊNIO: Casa da Criança; OBJETO: Disponibilização de 40 (quarenta) vagas destinadas à educação infantil – creche, para crianças de zero a 3 (três) anos e 11 (onze) meses; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23650032.2.080000 – Subvenção à entidades com recursos do Município; 3.3.50.43.00.0000 – Subvenções Sociais; 3.3.50.43.00.0000 Fonte: Tesouro 4229 Aplicação: 210.0000 Educação Infantil -Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); FORMA DE PAGAMENTO: 10 (dez), sendo a 1ª parcela no valor de R\$ 20.006,00 (vinte mil e seis reais) e 9 parcelas no valor 6.666,66 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 5.364, de 09 de Março de 2010.

Assis (SP), em 18.03.2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO Nº 012/2010

Notifica os proprietários de terrenos baldios para procederem à limpeza de seus terrenos.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade emergencial e o amparo legal da Lei Municipal nº 4.175, de 11 de junho de 2002, combinado com as Leis Municipais nºs 3.727, de 31 de julho de 1.998 e 4.051, de 02 de julho de 2001,

NOTIFICA os proprietários dos imóveis relacionados abaixo, para que procedam a capinação e a limpeza dos terrenos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a publicação desta notificação no Diário Oficial do Município.

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO	S	Q	L
Sérgio Pancini de Sá	Rua Profª Dona Candinha, 297	02	312	016
Jesuino Virgínio de Moraes	Rua Jotto Casadio, s/nº	03	252	005
Carlos Roberto Gonçalves	Rua João Hipólito, s/nº	04	300	001
Elzira Marques Alves	Rua José de Alencar, esquerda do 840	04	314	003
Laura de Paula Rizzo	Rua Ana Ângela R. de Andrade, esquerda do 410	05	191	012

Constatado o não atendimento desta notificação, o terreno será submetido a limpeza pela Prefeitura, mediante a cobrança das taxas devidas, conforme estipulado no artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.175, de 11 de junho de 2002.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de março de 2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO Nº 015/2010

Notifica os proprietários de terreno para procederem à execução de muro e calçada em seus lotes.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade emergencial e o amparo legal da Lei Municipal nº 4.175, de 11 de junho de 2002, combinado com as Leis Municipais nºs 3.727, de 31 de julho de 1.998 e 4.051, de 02 de julho de 2.001,

NOTIFICA os proprietários dos imóveis relacionados abaixo, para que procedam execução de muro e calçada em seu lote, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta notificação no Diário Oficial do Município.

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO	S	Q	L
Carlos Eduardo Marcondes	Rua Santa Mariana/Rua Campo Mourão	01	062	021

Constatado o não atendimento desta notificação, será aplicada multa, estabelecida no artigo 15, da Lei Municipal nº 3.727, de 31 de julho de 1.998.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de março de 2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO Nº 025/2010

Notifica os proprietários dos imóveis para fechamento de edificação em desuso ou obra paralisada.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade emergencial e o amparo legal da Lei Municipal nº 4.313, de 22 de maio de 2003, e demais legislação que rege a matéria,

NOTIFICA os proprietários dos imóveis relacionados abaixo, para que procedam ao fechamento de edificação em desuso no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta notificação no Diário Oficial do Município.

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO	S	Q	L
Anita Fiorio	Rua João Flauzino Pereira, 180	04	299	012

Constatado o não atendimento desta notificação, será aplicada a cobrança de multa nos termos do artigo 2º e parágrafo único, da Lei supra mencionada.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de março de 2.010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

NOTIFICAÇÃO Nº 026/2010

Notifica os proprietários de terrenos baldios para procederem à limpeza de seus terrenos.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade emergencial e o amparo legal da Lei Municipal nº 4.175, de 11 de junho de 2002, combinado com as Leis Municipais nºs 3.727, de 31 de julho de 1.998 e 4.051, de 02 de julho de 2001,

NOTIFICA os proprietários dos imóveis relacionados abaixo, para que procedam a capinação e a limpeza dos terrenos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a publicação desta notificação no Diário Oficial do Município.

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO	S	Q	L
Mariana Tarricone Garcia	Rua Chicão Teixeira, esquerda do 405	02	296	002
Elery Logar Pinheiro	Rua Ver. João Batista Neto, ao lado do 22	02	345	002

Constatado o não atendimento desta notificação, o terreno será submetido a limpeza pela Prefeitura, mediante a cobrança das taxas devidas, conforme estipulado no artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.175, de 11 de junho de 2002.

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de março de 2010.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO**CONTRATO N.º 003/2010****CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS.**

CONTRATADA: EMPRESA JORNAL DE ASSIS LTDA - EPP.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços com publicação e veiculação de publicidade do "DISK CAMARA. Valor global previsto de R\$ 8640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais), ref. 72 inserções em preto e branco — página central, no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), por centímetro de coluna.

VIGENCIA: 16 de março a 20 de dezembro de 2010.

José A. Fernandes
Presidente da Câmara Municipal de Assis

CONTRATO N.º 004/2010**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS.**

CONTRATADA: EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DE ASSIS LTDA.

OBJETO: contratação de prestação de serviços com veiculação de publicidade da "OUVIDORIA". Valor global previsto: R\$ 7.488,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), ref. 48 inserções - 1ª página colorido no valor de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) por centímetro de coluna.

VIGENCIA: 16 de março a 20 de dezembro de 2010.

José A. Fernandes
Presidente da Câmara Municipal de Assis

CONTRATO N.º 005/2010**CONTRATANTE: - CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS.**

CONTRATADA: - VT JORNAL ASSISENSE LTDA,

OBJETO: contratação de prestação de serviços com veiculação de publicidade da "URNA DO POVO".

VALOR global previsto de R\$ 7.795,20 (sete mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), ref. 58 inserções colorido — página central, no valor de R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos), por centímetro de coluna.

VIGENCIA: 16 de março a 20 de dezembro de 2010.

José A. Fernandes
Presidente da Câmara Municipal de Assis

EXPEDIENTE**DIÁRIO OFICIAL DE ASSIS**

Uma publicação da Prefeitura Municipal de Assis

Secretário de Governo e Administração
Eduardo Homse

Diagramação, Impressão e Distribuição:
J. Marquezini e Filhos LTDA.

e-mail: diariooficial@assis.sp.gov.br

Exija Seus Direitos

**PRO
CON
ASSIS**

0800 7703 633